



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 003/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de recarga de água mineral sem gás acondicionada em galões retornáveis de 20l e garrafas de 1,5 L, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Carmo – RJ, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa assegurar o fornecimento contínuo e imprescindível de água mineral nas dependências da Câmara Municipal do Carmo para o consumo dos vereadores, servidores, colaboradores, terceirizados e visitantes.

Destaca-se que a aquisição de garrafas de 1,5L de água mineral natural sem gás visa facilitar o manuseio ao servir os vereadores desta Casa durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias ao longo do presente ano. Estima-se um consumo médio de 9 litros (equivalente a seis garrafas de água mineral contendo 1,5 litros cada) de água por sessão legislativa, sendo previstas aproximadamente 38 sessões ordinárias e, em média, 2 sessões extraordinárias no período.

Apontamos ainda como benefício da aquisição de água o fato de ela ser totalmente apropriada para consumo, em conformidade com padrões de qualidade, promovendo o bem-estar e a saúde no ambiente de trabalho, uma vez que a Câmara Municipal do Carmo não possui filtro(s) de água para suprir esta necessidade.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:

3.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer no período de 12 (doze) meses do corrente ano, os produtos conforme descrição abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	---------------	-------------------------	------------

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: : secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 1 de 8



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



01	Água mineral natural, não gaseificada (para garrafão retornável de 20l).	L	4.800
02	Água mineral natural, não gaseificada, acondicionada em garrafa de 1,5L.	Gar.	240

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão ser entregues mediante requisição do contratante conforme o descrito no item 5.1.1 sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

4.2. A marca ofertada na proposta não poderá ser substituída, salvo, por fato superveniente, devidamente comprovado nos termos da legislação em vigor.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.

4.4. Os prazos que vierem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

4.5. A empresa contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens lacradas, contendo identificação e data de validade.

4.6. O recebimento provisório dos itens se dará em até 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação exigida neste Termo de Referência.

4.7. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.8. O recebimento dos itens deverá ser efetuado por servidor ou comissão designados pela Câmara Municipal de Carmo - RJ e, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições, bem como atendimentos de todas as condições contidas nas propostas vencedora, tendo atendido a todas as exigências deste instrumento.

4.8.1. Os itens serão submetidos à avaliação nos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade visando a aferir a compatibilidade, qualidade, eficiência e desempenho, a ser apreciado pelo **Chefe de Gabinete da Presidência** e pelo **Fiscal de Contratos** da Câmara Municipal de Carmo, sendo observado o Atendimento Total da descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável: a marca, o modelo; garantia; número do registro, certificação, homologação, quando for o caso;

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: : secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 2 de 8



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



padronização, cores, materiais empregados na produção e finalidade usual.

4.9. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os itens foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

4.9.1. Neste caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

4.10. No ato de entrega dos itens, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.13. Serão recusados os materiais que não atendam às exigências dos subitens anteriores ou que apresentem avarias ou defeitos, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição dos materiais no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do requerimento.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. Os produtos deverão ser entregues dentro do horário de expediente de 8h às 17h nas seguintes condições:

5.1.1. A água mineral será entregue a cada 30 (trinta) dias nos setores da Câmara Municipal do Carmo, e ocorrerá da seguinte forma:

- 200 (duzentos) litros de água mineral natural, não gaseificada para os Gabinetes de Vereadores da Câmara Municipal do Carmo, na Rua Martinho Campos, nº 25, Aptos: 203 e 204 - Centro – Carmo-RJ;
- 100 (cem) litros de água mineral natural, não gaseificada para os Setores Administrativos da Câmara Municipal do Carmo, na Rua Martinho Campos, nº 25, Aptos: 201 e 202 - Centro – Carmo-RJ;
- 100 (cem) litros de água mineral natural, não gaseificada para a sede da Câmara Municipal do Carmo, na Praça Princesa Isabel, n 15, SL 02 – Centro, Carmo–RJ;
- 24 (vinte e quatro) garrafas de água mineral natural, não gaseificada, acondicionadas em garrafa de 1,5L para a sede da Câmara Municipal do Carmo, na Praça Princesa Isabel, n 15, SL 02 – Centro, Carmo–RJ;

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 3 de 8



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



6. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será dispensada a pesquisa de mercado de acordo com o artigo 40 § 4º e 5º, da Resolução 802/22 da Câmara Municipal de Carmo-RJ.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0000.0103100132.001– 3.3.90.30.99.000 – Material de Consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor ou maior desconto.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, conforme for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 4 de 8



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI:

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2. Prova de regularidade fiscal;

9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito mensalmente em favor da empresa contratada através

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 5 de 8



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



de Transferência Bancária ou pix, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente, limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros da Câmara Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos após o recebimento dos produtos.

10.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais/Municipais;
- d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar a entrega do objeto lacrado e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, quando for o caso.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da fiscalização, concedendo livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores, designados para fiscalização, da CONTRATADA, dos órgãos concedentes (no caso de recurso oriundo de convênio) e dos órgãos de controle interno e externo;

11.8. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: : secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 6 de 8



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.

11.9. Promover a sustentabilidade ambiental, através da menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos, menor presença de materiais perigosos ou tóxicos, maior vida útil, possibilidade de reutilização ou reciclagem, geração de menor volume de resíduos.

11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.3 Verificar minuciosamente a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

12.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Câmara Municipal do Carmo reserva-se o direito de impugnar os itens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

13.2. A entrega deverá seguir o cronograma conforme requerimento de entrega. O pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta Câmara;

13.3. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: : secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 7 de 8



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;

13.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da contratada até as dependências desta Casa.

Carmo/RJ, 06 de março de 2026

EVANDRO MARCOS DO VALLE BASSAN

(CHEFE DE TRANSPORTE)

MATRÍCULA: 079

Aprovo e Ratifico o presente Termo de Referência, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)

Dê-se prosseguimento ao feito:

VILMAR DIAS DE CARVALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO – RJ

MATRÍCULA: 403

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: : secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44

Página 8 de 8